



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ALTERADA
p/ Lei nº 1422/80
art. 20

LEI Nº 738/68

MODIFICADA
p/ Lei nº 951/74 art. 40

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A denominação de vias e logradouros públicos deverá, no Município, obedecer aos critérios estabelecidos na presente lei.

ARTIGO 2º - Para toda e qualquer denominação, fica obrigatório o uso de vocábulos da língua portuguesa.

ARTIGO 3º - Tratando-se de pessoa conhecida por alcunha, abaixo do seu nome poderá inscrever-se o apelido.

* ARTIGO 4º - A nomenclatura de vias e logradouros recairá, preferencialmente, nos vultos proeminentes e fatos históricos do Brasil, do Estado e do Município.

ARTIGO 5º - Fica proibida a denominação com nome de pessoas vivas.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de outubro de 1968


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 OUT 1968


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário